

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2009/2010**

CATEGORIA ECONÔMICA: Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná - **SINPEFEPAR** com CNPJ nº 07.276.365/0001-92 e Código Sindical nº 000.000.91.297-2 com sede a Rua Bom Jesus de Iguape 1098 - Hauer. Presidente Sérgio Luiz Nascimento com CPF. 231.729.599-53 de um lado e de outro o Sindicato Patronal, Sindicato dos Clubes Esportivos de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná - **SINDI CLUBES-PR**, com foro em Curitiba-PR na Av. Marechal Deodoro, 51, 14º andar, sala 1408/A, CNPJ 02.740.267/0001-40 e Código Sindical nº 000.000.90209-8 tendo como Presidente o Senhor Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro. Depois de cumpridas as formalidades legais em vigor, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CATEGORIA PROFISSIONAL: Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná - **SINPEFEPAR**

01 - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, iniciando em 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

02 - CATEGORIA DIFERENCIADA:

A categoria diferenciada dos profissionais de educação física é definida e regulamentada pela lei federal nº 9.696/1998, cabendo sua representação ao **SINPEFEPAR**.

03 - APLICAÇÃO:

Aplica-se a presente a todo profissional de educação física empregado em clubes no Estado do Paraná.

Parágrafo único: Entende-se por profissional de educação física todos os profissionais que exercerem atividades inerentes à educação física, conforme dispõe a Lei 9.696/1998. Devidamente licenciados e registrados no CREF.

04 - REAJUSTE SALARIAL:

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 6% (seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2009. Por ser de aplicação retroativa, tal fato vai gerar diferenças financeiras sobre os salários de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, tais diferenças deverão ser quitadas da seguinte forma: diferenças dos meses de abril, maio, junho e julho, juntamente com o pagamento referente ao mês de novembro e as diferenças dos meses de agosto, setembro e outubro, juntamente com o pagamento referente ao mês de dezembro. Desconsiderando quando o reajuste já tiver sido efetivado.

05 - PISO SALARIAL PARA HORA AULA:

O piso para os Profissionais de Educação Física que recebem por hora/aula será de **R\$ 8,20** (oito reais e vinte centavos).

Parágrafo Único: Os sindicatos se comprometem a criar até 30 de outubro de 2009 uma comissão formada por 06 (seis) pessoas das duas entidades para definir o melhor padrão para o Piso Salarial da categoria levando-se em consideração todas as formas de trabalho do profissional de educação física seja por hora aula, seja por salário fixo. Da mesma forma esta comissão discutira sugestões a serem apresentadas nas próximas assembleias da categoria.

06 – HORA EXTRA:

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas, deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal.

07 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E LICENÇA MATERNIDADE:

A partir de 1º de maio de 2009 a licença maternidade será de 6 (seis) meses após o parto. A presente cláusula tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, independentemente desta Convenção Coletiva de Trabalho, cuja vigência é de 12 (doze) meses.

§ 1.º – O pagamento do quinto e do sexto mês da licença maternidade será de responsabilidade da Entidade empregadora.

§ 2.º - Como consequência do estabelecido na caput desta cláusula a estabilidade da gestante prevista na alínea "b" do inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é estendida para 30 dias após o retorno da licença maternidade.

08 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

09 – SEGURO DE VIDA:

A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um. O SINDI CLUBES-PR será o estipulante da apólice no caso de um contrato coletivo para tal.

10 – SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR:

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que este seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

11 – ADICIONAL NOTURNO:

O trabalhador fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) para todo trabalho executado no período compreendido entre às 22:00 horas e 05:00 horas do dia subsequente.



12 – UNIFORMES E EPI's:

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

13 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os empregadores que não efetuarem o pagamento, que deve acontecer até o 5º dia útil do mês seguinte, dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de intervalo para descanso e refeição.

14 – LICENÇA PARA ESTUDANTE:

É garantido ao empregado estudante licença não-remunerada nos dias de prova, desde que avisado o empregador com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação, devendo ser computado no Banco de Horas, quando este estiver constituído na entidade empregadora.

15 – DIRIGENTES SINDICAIS:

Fica assegurada a freqüência dos dirigentes do SINPEFEPAR para participarem de assembléias e reuniões sindicais regularmente convocadas e comprovadas.

16 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

Os empregadores deverão remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

17 – QUEBRA DE MATERIAL:

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

18 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As entidades descontarão dos salários já reajustados na data base (maio de 2009), de todos os empregados de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, a contribuição assistencial de 8,0% (oito por cento) de suas respectivas remunerações, sendo 4% (quatro por cento) sobre o salário de novembro/2009 e 4% (quatro por cento) sobre o salário de dezembro/2009, valor este aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido, até o dia 25 de outubro de 2009, ou na Tesouraria do Sindicato.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial desde que apresentem, pessoalmente, ao Sindicato (com cópia ao empregador) a respectiva oposição até 15 dias antes da data do pagamento.



19 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL:

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as entidades integrantes da categoria econômica, devem recolher ao SINDICLUBES-PR, até o dia 03 de novembro de 2009, a quantia equivalente a 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de setembro de 2009 e até o dia 02 de dezembro de 2009 a quantia equivalente a 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de outubro de 2009, em guias fornecidas pelo SINDICLUBES-PR. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher a quantia fixa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de contribuição, sendo que a contribuição mínima será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

20 – MULTA:

Será devida multa, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria (quando este for definido) em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta CCT.

Curitiba, 14 de outubro de 2009.



PAULO R. COLNAGHI RIBEIRO
Presidente do SINDICLUBES-PR
CPF 521.299.349-00



SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO
Presidente SINPEFEPAR
CPF 231.729.599-53

1ª Testemunha

Maíra Viciente
Maíra Viciente
RG. 6477002-0

2ª testemunha

Edvânia Pinto
Edvânia Pinto
RG. 5.712.119.